



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 2º-E da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-E.

.....

§ 4º Os trabalhadores que já possuem empréstimos contratados antes da Medida Provisória (MPV) poderão, quando aptos, entrar em contato com a instituição financeira para migrar para a modalidade de crédito consignado com taxas de juros reduzidas, conforme as novas condições estabelecidas pela MPV.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa garantir que os **trabalhadores que já possuem empréstimos** possam se beneficiar das **novas condições favoráveis** estabelecidas pela Medida Provisória, especialmente no que se refere à **redução das taxas de juros**. Muitos trabalhadores contratam empréstimos antes de medidas como essas serem implementadas e, ao permitir que migrem para condições mais favoráveis, estamos oferecendo **alívio financeiro** e incentivando uma **gestão mais justa e eficiente** do crédito consignado, com **melhores condições para os cidadãos**.

Sala da comissão, 13 de março de 2025.

